

Quem sugeriu?	O que sugeriu?	Aproveitamento
<p><b>Paraopeba Participações</b></p>	<p>1. Participação de qualquer instituição financeira ou bancária, ou similares, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil para atuação, bem como, não estejam enquadradas no rol dos impedimentos à participação.</p> <p>2. As operações de crédito subsidiadas deverão seguir as regras que serão definidas em conjunto com as pessoas atingidas sob o apoio das respectivas Assessorias Técnicas Independentes e às Instituições de Justiça, estando todos os beneficiários sujeitos a alcançar as operações de crédito e microcrédito bem como a seleção de projetos.</p> <p>3. Permitir que as pessoas atingidas, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual e poderá, a qualquer momento, solicitar à instituição informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender, temporariamente, por segurança do sistema, as operações das instituições, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes;</p> <p>4. IX. Executar os serviços em absoluto sigilo;</p> <p>5. X. A instituição deverá apresentar proposta de taxa de juros pré-fixada ao mês para os financiamentos que será aprovada pelo Conselho Coordenador Participativo;</p> <p>6. XI. Caberá à instituição os custos do pessoal contratado para execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para as pessoas atingidas e aos recursos definidos pelo Anexo I.1 do Acordo Judicial;</p> <p>7. XIII. Caberá à instituição designar um preposto e informar às pessoas atingidas e Instituições de Justiça quem a representará;</p> <p>8. XIV. O valor dos empréstimos e de projetos bem como a seleção de projetos serão definidos pelo documento "REGULAMENTO" a ser elaborado pelas pessoas atingidas com as respectivas Assessorias Técnicas Independentes;</p>	

	<p>9. XV. Fica a instituição financeira responsável por disponibilizar às pessoas atingidas e Instituições de Justiça, até o penúltimo dia útil de cada mês, o relatório referente ao valor dos juros de cada tomador.</p> <p>10. XVII. Para acompanhamento criterioso, cada instituição credenciada deverá encaminhar relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do “Projetos das comunidades atingidas”, o qual deverá detalhar: I - O número e a data do contrato; II - O valor do crédito concedido; III -O projeto detalhado a ser executado; IV - A data do pagamento; V - A indicação de quantidade de beneficiários pelo projeto;</p> <p>11. Em relação às obrigações das Pessoas Atingidas: Elaborar e criar um Conselho Coordenador Participativo, com integrantes que serão definidos a partir de um processo de escolha pelas regiões atingidas cuja construção contará com o apoio das Assessorias Técnicas Independentes;</p> <p>12. Estando a instituição financeira apta à contratação, o processo será encaminhado às Instituições de Justiça para a formalização do Contrato Administrativo.</p> <p>13. As pessoas atingidas através das definições do “REGULAMENTO” realizarão o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal (gestor do contrato) designado para o acompanhamento, bem como as ocorrências que deverão ser registradas em relatórios anexados ao Processo do Credenciado.</p>	
<p><b>1. Comissão do Shopping da Minhoca.</b>  <b>2. Comissão de Padre João, Bambus e Vinháticos – Esmeraldas-MG.</b>  <b>3. Comissão dos Atingidos do Muquém.</b></p>	<p>1- Não se tratar de banco privado;</p> <p>2- Privilegiar visão e comprometimento social;</p> <p>3- Experiência em lidar com população rural e com questões características de atividades rurais;</p> <p>4- Deve ser comprovadamente idônea;</p> <p>5- Capacidade de boa comunicação de acordo com a diversidade de perfis das pessoas atingidas;</p>	

	<p>6- Experiência comprovadamente reconhecida em execução, planejamento, avaliação, elaboração de projetos sociais e a gestão de recursos para o fortalecimento de empreendimentos populares;</p> <p>7- Experiência comprovada na execução de linhas de crédito e microcrédito;</p> <p>8- Possuir habilidade e capacidade para lidar com a diversidade socioeconômica, cultural e étnica das pessoas atingidas;</p> <p>9- Comprovar ser uma entidade financeiramente estável;</p> <p>10- Capacidade técnica comprovada, composta por uma equipe técnica de excelência e qualidade multidisciplinar, com quadros experientes e afins aos objetivos do Anexo I.1, garantindo responsabilidade social e ambiental;</p> <p>11- Garantir a presença de profissionais com expertise em trabalhos com comunidades tradicionais e população negra;</p> <p>12- Apresentar perfis de profissionais com trajetória comprovada de atuação com grupos e situações de vulnerabilidade social;</p> <p>13- As entidades a serem escolhidas deverão apresentar uma pré-proposta contendo a descrição de metodologias participativas de trabalho junto às pessoas atingidas.</p> <p>14- Contratação e capacitação de agentes comunitários de projetos, os quais devem ser pessoas atingidas.</p> <p>15- A entidade a ser escolhida deve garantir que a fiscalização e o monitoramento da gestão dos recursos possam ser feitos pelas pessoas atingidas.</p> <p>16- Para a gestão do recurso, deve ser assegurado junto à entidade gestora a composição de um conselho gestor dos recursos formado/indicado pelas pessoas atingidas. Deve ser garantido pela entidade gestora a capacitação/assessoramento às pessoas atingidas para o gerenciamento e adequada participação na gestão dos recursos.</p>	
<b>AEDAS</b>	<b>(Associação)</b>	1. A entidade gestora deverá obedecer a proposta de Governança estabelecida

<b>Estadual de Defesa Ambiental e Social)</b>	<p>conjuntamente com os atingidos(as) e as Instâncias da Governança que lhes asseguram, efetivamente, decidir, desde a concepção, formulação, execução e a fiscalização dos projetos comunitários e de crédito e microcrédito.</p> <p>2. A Entidade Gestora fica obrigada a acatar as decisões das Instâncias Deliberativas.</p> <p>3. A Entidade Gestora a ser contratada deverá apresentar independência técnica, financeira institucional, bem como atestado ou comprovação de capacidade que demonstre experiência em operar projetos socioeconômicos, principalmente em relação com populações rurais e em situações de vulnerabilidade social. Estar adimplente frente aos órgãos fiscais estaduais e federais.</p> <p>4. No ato de inscrição a entidade deverá apresentar plano de trabalho contendo propostas de atuação transparente, eficiente, resolutiva e célere</p> <p>5. A entidade gestora a ser contratada não deve possuir fins lucrativos; bem como, entidade proponente deve declarar que não tem histórico de relacionamento, prestação de serviço ou outros tipos de vínculos com a empresa poluidora-pagadora.</p> <p>6. Após a escolha da entidade gestora o Plano de Trabalho deverá ser complementado e revisado envolvendo de maneira participativa e deliberativa as pessoas atingidas, assim como determina o Anexo I.1, observando as especificidades de cada comunidade e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades in loco.</p> <p>7. O orçamento total é de R\$3.000.000.000 (três bilhões de reais) a ser destinado a projetos de demandas das comunidades atingidas, sendo que de acordo com os critérios estabelecidos pelo Anexo I.1 desse valor, será reservado R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para projetos de crédito e microcrédito.</p> <p>8. Não cumpridas as exigências mencionadas neste Termo de Referência, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas, poderá a entidade escolhida ser destituída e substituída, garantindo a participação das comunidades nesse processo.</p>	
<b>SIICOB CENTRAL</b>	1. A Entidade a ser escolhida deve possuir comprovação de capacidade técnica que	

<b>CREDIMINAS</b>	<p>demonstre experiência da entidade na gestão de carteiras de microcrédito, considerando-se válido as entidades que operaram em Gestão de carteira de microcrédito no prazo mínimo de 5 anos e/ou operaram com a gestão de carteira de microcrédito com valor contratado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p> <p>2. A entidade e/ou grupo econômico deve possuir posto de atendimento/agência em edificação imóvel já instalada em pelo menos 80% dos municípios reconhecidos no Acordo Judicial.</p> <p>3. Deve possuir autorização do Banco Central do Brasil (entidade reguladora) para funcionamento da entidade.</p> <p>4. Que a entidade e/ou grupo econômico apresente enquadramento no índice de Basileia nos 12 últimos meses.</p> <p>5. Possuir canais para recebimento de demandas, contendo os registros provenientes da Ouvidoria e Índícios de Ilícitudes, assegurando ao demandante sigilo quando necessário.</p> <p>6. Os membros dos órgãos estatutários ou contratuais da entidade, conforme resolução Nº 4.122, de 2 de agosto de 2012 do BACEN, devem atender aos seguintes requisitos: (a1) Possuir reputação ilibada, aprovada pelo BACEN, conforme art. 12 da Resolução-CMN 4970/2021; (a2) Ser residente no País, nos casos de diretor, de sócioadministrador e de conselheiro fiscal; (a3) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (a4) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições referidas no art. 1º da Resolução Nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários; (a5) Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; (a6) Não estar declarado falido ou</p>	
-------------------	---	--

	<p>insolvente; (a7) Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; (a8) Capacitação técnica comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declarações.</p>	
<p><b>Comissão de Atingidos Cachoeira do Choro</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. As Entidades Gestoras devem ser idôneas (sem histórico de processos trabalhista) e independentes da mineração, sem fins lucrativos, que tenham capacidade de gestão financeira, histórico de boa administração e experiência com projetos voltados para a população rural, boa comunicação e habilidade para lidar com a diversidade das pessoas atingidas e sem relação com as prefeituras ou o poder público.</li> <li>2. A entidade gestora deve priorizar a mão de obra local, ofertando cursos de formação e capacitação profissional para desenvolvimento e execução dos projetos.</li> <li>3. Fiscalização e monitoramento dos recursos pelas pessoas atingidas, de forma participativa, com diálogo e debate, através da estrutura de governança. E ela precisa ser aberta a avaliações e a mudanças na sua condução.</li> <li>4. - Manter escritórios nos territórios, e estar próxima, principalmente, das que não têm acesso à internet. E utilizar os principais meios de comunicação para se comunicar.</li> <li>5. Garantir recursos para a realização de reuniões com as pessoas atingidas prestando contas sobre os recursos do Anexo I.1.</li> <li>6. As entidades deverão apresentar um Plano de Trabalho, contendo uma proposta transparente e eficiente, voltadas às propostas elaboradas pela população atingida.</li> <li>7. A entidade deverá prestar contas da gestão dos recursos às pessoas atingidas, além de justificar suas propostas para a realização dos projetos, respeitando o plano de trabalho aprovado.</li> <li>8. Em relação ao aspecto dos recursos financeiros, a comissão de Atingidos Cachoeira do Choro requer mais tempo para debate entre as comunidades.</li> </ol>	

	<p>9. A escolha da entidade deve se dar de forma participativa levando em consideração as demandas apresentadas pelas pessoas atingidas e as condições técnicas. Nesse processo de escolha, as entidades concorrentes devem fazer rodadas de apresentação, sendo pelo menos uma apresentação realizada em cada região.</p> <p>10. - Quanto maior o valor, a duração, o território onde o projeto será implementado, maior é a responsabilidade para aprová-lo. Serão três níveis para a aprovação dos projetos: Local - Projetos que atendem apenas uma comunidade; Regional - Projetos que atendem um número maior de comunidades; Inter-regional - Projetos envolvendo mais de um município, por exemplo.</p>	
<p><b>COMISSÃO ATINGIDOS DO PARAÓPEBA</b></p>	<p><b>DOS RIO</b></p> <p>Adere aos termos já pronunciados pelas Comissões de <b>Shopping da Minhoca, Padre João, Bambus e Vinháticos – Esmeraldas-MG, Atingidos do Muquém</b>, descritas acima.</p> <p>Além disso, acrescenta sugestões nos seguintes temas:</p> <p>1. Reembolsáveis, com e sem carência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Ajuda Temporária;</li> <li>Apoio Universal;</li> <li>Previdência Privada;</li> <li>Assistencial Provisório;</li> <li>Agronegócio;</li> <li>Construção Express;</li> <li>Re-Floresta Mais;</li> <li>Educação;</li> <li>Empreendedor;</li> <li>Mais Energia;</li> <li>EquipaMais;</li> <li>Mais Família;</li> <li>Bom descanso;</li> <li>Boa Saúde;</li> <li>Imobiliário;</li> <li>Inova Já;</li> <li>Propriedade Intelectual;</li> <li>Veículos;</li> <li>Água Boa;</li> <li>Agroindústria;</li> <li>Artesãos e Artesãs do Paraopeba;</li> </ul>	

	<p>2. Benefícios Sociais não reembolsáveis: Pecuniário; Pecúlio; Funeral;</p> <p>3. Outros Benefícios: Saúde Previdência Privada</p>	
<p><b>PCTRAMA (Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana)</b></p>	<p>“O presente documento consiste em uma nota de discordância à proposição dos compromitentes sobre o convite às pessoas atingidas a participarem do processo de construção do Termo de Referência que será empregado na seleção e contratação de uma entidade para gerenciar a aplicação dos recursos destinados aos projetos das comunidades – Anexo 1.1 do acordo judicial, a fim de discutir dispositivos jurídicos relativos aos direitos dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais presentes na Região 2.”</p> <p>Discorre a representante da comunidade em questão que a discordância se apresenta pois, o “Sistema de Participação” e “Governança Popular” ainda estão em construção, e considerando que tais instâncias têm a finalidade de abarcar a participação dos atingidos, é importante que as mesmas estejam concluídas para que haja a deliberação acerca do Termo de Referência. Por este motivo a comunidade não apresentou o Termo de Referência, bem como afirma a necessidade de interrupção da solicitação do mesmo.</p>	